

Guaramiranga



Lei nº. 295/2015

"Institui gratificação em razão da atividade de condutor de veículos do Transporte Escolar, a ser concedida mensalmente, nas condições que especifica, aos servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Educação do Município"

O Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação em razão da atividade de condutor de veículos do Transporte Escola, a ser concedida mensalmente aos servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, nas condições especificadas nesta lei.

Art. 2º Só farão jus ao recebimento da gratificação instituída por esta lei os servidores ocupantes do cargo de motorista, regularmente designados para o exercício da função de motorista de transporte escolar.

§1º A gratificação de que trata esta lei somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de motorista descrita no caput deste artigo.

§2º Em qualquer hipótese é necessário que o condutor do transporte escolar possuir a Carteira Nacional de Habilitação na categoria D.

Art. 3º A gratificação será paga mensalmente, importando no percentual de 20% (vinte por cento) do Salário Base do

Guaramiranga



servidor, considerando a carga horária de 100% (cem por cento) a ser atingida no mês.

§1º Para fazer jus a gratificação instituída por esta Lei, o servidor será submetido aos seguintes critérios de avaliação:

I – o transporte escolar sob responsabilidade do servidor deve estar sempre em bom estado de uso, evitando manutenções mecânicas desnecessárias;

II – assiduidade e dedicação do servidor;

III – comprometimento com o bem estar dos alunos beneficiado pelo transporte escolar;

IV – atendimento às diretrizes administrativas emanadas pela Administração notadamente da Secretaria de Educação do Município.

§2º No caso da carga horária ser inferior a referida no caput deste artigo, o cálculo da gratificação será efetuada levando-se em consideração a proporcionalidade da carga horária atingida.

§3º A avaliação do cumprimento do disposto no parágrafo acima, ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, ou a servidor por ele designado, o qual dará conhecimento do resultado da avaliação ao Setor de Pessoal, em tempo hábil, para inserção dos valores devidos na respectiva folha de pagamento.

Art. 4º A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º A gratificação instituída por esta Lei não poderá ser acumulada com a designação para cargo em comissão ou função de confiança.

Guaramiranga



Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas a pagamento de pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros e administrativos retroagindo ao dia 1º de junho de 2015.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 12 dias do mês de junho de 2015, 57 anos da emancipação política de Guaramiranga.

Luiz Eduardo Viana Vieira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 15/06/15 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STP E STJ.**


PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 15/06/15 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STP E STJ.**


PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL